



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 217-2019 – SIAM 0743470/2019			
PA COPAM Nº: 3532/2013/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Futuro Eireli ME		CNPJ:	17.121.712/0001-61
EMPREENDIMENTO: Mineração Futuro Eireli ME		CNPJ:	17.121.712/0001-61
MUNICÍPIO: Esmeraldas	ANM: 830819/2012	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taciane Geracina Pereira Pedras		REGISTRO: 14201900000005516835	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 217-2019

O empreendimento Mineração Futuro Eireli ME, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou, em 12 de novembro de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3532/2013/003/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8. A capacidade instalada de 50.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O empreendimento obteve em julho de 2016 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 03281/2016, válida até 01/07/2020.

O empreendimento conta com 07 funcionários na área de produção e 01 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

O processo de extração de areia do empreendimento é realizado a céu aberto, com desmonte mecânico e o rejeito deste processo é colocado em cavas. Após a extração o material passa por processo de peneiramento no qual o saibro passa por uma moega, em seguida é jateado, e passa por uma segunda, moega, na qual há uma bomba estacionária que lança o material na peneira, de onde saem o cascalho pedrisco e areia grossa. Daí o material passante vai para um hidrociclone, de onde sai a areia fina.

Neste processo de peneiramento são utilizados até 80 m³/dia de água proveniente de captação superficial. Segundo o empreendedor, 80% desta água é recirculada, sendo que 5 m³ desta é usado na aspersão de vias do empreendimento. Ainda no que diz respeito ao consumo de água no empreendimento, são utilizados até 1 m³/dia para o consumo humano também garantido por meio de captação superficial.

Neste sentido, foi apresentada a certidão de registro de uso da água nº 4027/2017, que certifica a captação de 1,0 l/s durante 24 hs/dia (86.400 l/dia) nos pontos de coordenadas UTM X 578041 e Y 7827257, para fins de consumo humano e consumo industrial.

Foi informado que o empreendimento conta com rede de drenagem composta por canaletas em solo e que a água proveniente deste sistema vai para uma bacia de decantação. Os sedimentos que ficam retidos nesta bacia são retirados e utilizados na recomposição topográfica da área de lavra.

Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 30971-D que autoriza a supressão de vegetação nativa (cerrado) em uma área de 9,74 hectares.

Foi informado no RAS que o empreendimento possui uma unidade de abastecimento de combustíveis que consiste em um tambor confinado em um container.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos além de impactos para a fauna.

Os efluentes líquidos sanitários (banheiros e refeitório) serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente para um sumidouro.



Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos e da planta de peneiramento, é mitigada por meio de aspersão de água e enlonação dos caminhões, enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos é mitigada através de manutenção dos motores.

Quanto aos resíduos, foi informado que o resíduo comum (escritório) bem como o resíduo sanitário são colocados em lixeiras dentro do empreendimento enquanto as partículas finas (silte) são colocadas no pátio de estocagem. Não foi informada a destinação final desses resíduos. Foi informado que os resíduos da fossa séptica são coletados por empresa especializada. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor (gerador).

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da operação de peneiramento, são mitigados por meio da manutenção adequada dos equipamentos e através de controle de velocidade de veículos dentro do empreendimento.

Quanto aos impactos para a fauna local, foi informado que o empreendimento já se encontra instalado e que o mesmo adota medidas como treinamento e capacitação de funcionários, dentro de um programa de educação ambiental, que visa à sensibilização dos funcionários em relação à preservação de espécies.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Futuro Eireli ME”, para a atividade “Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção”, no município de Esmeraldas – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Futuro Eireli ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
03	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Futuro Eireli ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.